



1) Em apreciação de recurso voluntário.

1.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001720/2012-79	017350204	S.A. Leão Irmãos Açúcar e Alcool	AL

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

Em 6 de outubro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu conhecer e negar provimento e efeito suspensivo ao recurso.

UF	PROCESSO	TERMO DE INTERDIÇÃO	EMPRESA	UF
01	46212.010442/2014-83	2014/0133	Auden Refrigeração Ltda.	PR

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

## SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

### NORMA OPERACIONAL Nº 3, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos para registro dos instrumentos contratuais celebrados com os Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões e os Músicos estrangeiros.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10 e 28 do Anexo I ao Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, com as redações dadas pelo Decreto nº 6.344, de 3 de janeiro de 2008 e Decreto nº 7.015, de 24 de novembro de 2009 e considerando o disposto nos artigos 1º e 48 do Anexo V à Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25 da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de Técnicos em Espetáculos de Diversões; e no artigo 53 do Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978, que regulamenta a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53 da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que cria a Ordem dos Músicos no Brasil e dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Músico;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3.346, de 30 de setembro de 1986, que dispõe sobre a fiscalização do trabalho de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões e Músicos, na Portaria nº 3.347, de 30 de setembro de 1986, que aprova modelos de contrato de trabalho e nota contratual para os músicos profissionais, e na Portaria nº 3.384, de 5 de dezembro de 1987, que dispõe sobre o trabalho de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões e Músicos estrangeiros; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa nº 69, de 7 de março de 2006, do Conselho Nacional de Imigração, que dispõe sobre a concessão de autorização de trabalho a estrangeiro, na condição de artista ou desportista, sem vínculo empregatício, resolve:

Art. 1º O instrumento contratual celebrado entre pessoas físicas ou jurídicas e Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões e Músicos estrangeiros, domiciliados no exterior e com permanência legal no País, será registrado nos Setores ou Núcleos de Identificação e Registro Profissional das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego até a véspera da apresentação artística ou musical a que se refere.

§ 1º O requerimento do registro do instrumento contratual deverá ser realizado pelo contratante ou por procurador habilitado.

§ 2º O instrumento contratual deverá ser registrado junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de cada Estado onde o contratado estrangeiro for se apresentar.

Art. 2º Os Setores ou Núcleos de Identificação e Registro Profissional das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego somente efetuarão o registro do instrumento contratual mediante comprovação do recolhimento da importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste e após todas as vias terem sido validadas:

I - pela Coordenação-Geral de Imigração, deste Ministério do Trabalho e Emprego;

II - pelo Sindicato local representativo da categoria, no caso do contratado estrangeiro ser Artista e Técnico em Espetáculos de Diversões;

III - pela Ordem dos Músicos do Brasil, quando o contratado estrangeiro for Músico.

§ 1º Para contratação de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões estrangeiros exigirá-se o recolhimento do valor previsto no caput à Caixa Econômica Federal em nome da entidade sindical a que pertencer o contratado, com base territorial abrangendo o local da apresentação.

§ 2º Para contratação de Músicos estrangeiros exigirá-se o recolhimento do valor previsto no caput ao Banco do Brasil em nome da Ordem dos Músicos do Brasil e do sindicato a que pertencer o contratado, com base territorial abrangendo o local da apresentação, em partes iguais.

Art. 3º As suspensas de irregularidades nos instrumentos contratuais poderão ser encaminhadas aos Setores ou Núcleos de Fiscalização do Trabalho da respectiva Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, nos casos de irregularidades trabalhistas; ou à repartição pública competente para investigar irregularidades de outras naturezas.

Art. 4º Esta Norma Operacional entrará em vigor na data da sua publicação.

SILVANI ALVES PEREIRA

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de setembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação vierem ou dela tiverem conhecimento que notifica a Sr. MARIA ALCIONIRA SANTOS PEREIRA, presidente do SINRACS/MA - Sindicato Regional dos agentes comunitários de saúde. ITAPECURU-MIRIM - MA, CNPJ 08.113.006/0001-87, do inteiro teor do Ofício nº 453/2014/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 30 de Abril de 2014, solicitando o original ou cópia autenticada do jornal de Grande Circulação em folha única, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento nº AR31472824JL, que terá o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do pedido de registro sindical 46223.006412/2010-10, conforme determina o art. 27, inciso I, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014100700076

Em 2 de outubro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26 da Portaria 326/2013:

Processo	46472.001204-2012-54
Entidade	SINCOMAT- Sindicato do comércio atacadista de Hortifrutigranjeiros e Pescados em Centrais de Abastecimento de Alimentos no Estado de São Paulo
CNPJ	14.363.413/0001-45
Fundamento	Portaria nº 326/2013, art. 51 e com fundamento no art. 26, inciso I, da Portaria nº 326/2013

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186, publicada no DOU em 14 de Abril de 2008.

Processo	46219.015305/2013-94
Entidade	FETTINF - Federação Interstadual dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Tecnologia da Informação
CNPJ	10.921.173/0001-04

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Empregados de empresas de processamento de dados, serviços de informática e tecnologia da informação, contratados por estas ou por terceiros e trabalhadores de processamento de dados, serviços de informática e tecnologia da informação, atividades econômicas que abrangem os serviços pessoais em processamento de dados, em informática e em tecnologia da informação, aos quais se agregam os serviços nos sistemas de informática, processamento de dados ou processamento de informação da rede mundial de computadores, processamento de informação, controle técnico de equipamentos e computadores, os digitadores, perfuradores, operadores de data-entre, programadores de dados, controladores de qualidade, schedulers, auxiliares de codificação e controle, técnicos de teleprocessamento, técnicos de manutenção de equipamentos periféricos, tecnólogos em processamento de dados e computação, operadores de computadores e equipamentos periféricos, operadores de microcomputadores, operadores de microfilmagem, programadores de computadores e microcomputadores, analistas de sistemas computadorizados, analistas de organização e métodos em sistemas computadorizados, analistas de produção, analistas de suporte, analistas de software, analistas-programadores e programadores-analistas, analistas consultores, administradores de empresas de dados, auditores em processamento de dados, gerentes de sistemas, de suporte técnico, de software de produção em sistemas de processamento de dados e demais assemelhados vinculados à atividade de processamento de dados, processamento de informações e serviços de informática, integrando a categoria dos empregados de empresas de processamento de dados, serviços e sistemas de informática, tecnologia de informação, desenvolvimento de programas de informática, atividades de banco de dados, de assessoria, consultoria, produtores e licenciadores de softwares, e-commerce e serviços de informática em geral, inclusive quanto às empresas abrangidas pela Lei nº 9317/96, alterada pela Lei nº 9732/98, sejam elas privadas ou de economia mista, cursos de informática franquizados, cursos de informática com venda de material didático, manutenção e reparação de máquinas de escritório e equipamentos de informática, reparação e manutenção de computadores, recarga e manufatura de cartuchos para impressora, de equipamentos de computadores, provedores de acesso a internet, portais de busca da internet, páginas de sites de busca de jogos de entretenimento na internet, hospedagem de sites, lan house, cyber café, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (softwares) customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (softwares) não-customizáveis, consultoria em tecnologia da informação, prestadores de serviços em informática e tecnologia da informação, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, provedores de acesso à internet, que manipulam, processam, organizam, guardam, constroem ou utilizam soluções em equipamentos eletrônicos de todas as atividades que utilizam a computação em seu processo, serviços de informática, birôs, casas "softwares", casas de sistemas, consultoria de sistemas, páginas de intermediação de contratação de mão de obras, empresas de segurança digital de internet e sistemas de informática/computadores, empresas de anúncios on line, cursos educação em informática, manutenção, reparação e venda de máquinas de escritório e equipamentos de informática e trabalhadores das instituições de tecnologia da informação e processamento de dados da administração pública indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal bem como os demais trabalhadores deste ramo de atividade econômica, na base territorial Nacional.

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório da representação das entidades a elas filiadas.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1249/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDPESCA-TeFe-AM- Sindicato dos Pescadores e Pescadores Artesanais do Município de Tefé-AM, Processo 46202020464/2011-28, CNPJ 13.580.639/0001-35, para representar a categoria Profissional dos Pescadores e Pescadores Artesanais que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com abrangência Municipal e base territorial em Tefé no Estado do Amazonas-AM. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão dos Pescadores e Pescadores Artesanais que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar da representação do Sindicato dos Pescadores no Estado do Amazonas, Carta Sindical L017 P015 A1946 e CNPJ 09.578.613/0001-85, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu respectivo Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1250/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE URANDI - SISUPUMU, Processo 46204.001985/2012-47, CNPJ 14.216.406/0001-10, para representar a Categoria profissional dos Servidores públicos municipais ativos e aposentados de Urandi, com abrangência municipal e base territorial no município de Urandi, no estado da Bahia. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da Categoria Profissional dos Servidores públicos municipais ativos e aposentados da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guanambi, Candiba, Palmas de Monte Alto, Pindai, Sebastião Laranjeiras, Urandi e Matina - Bahia, SISUPUMUR - BA, Processo 46000.005574/2006-79, CNPJ 16.423.089/0001-39, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica 1253/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho publicado no Diário Oficial da União de 01.03.2011, Seção I, pág. 68, nº 42, referente ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo do Alto Vale do Itajaí - SC, Processo 46220.003056/2009-79, CNPJ 79.372.827/0001-86, para que onde se lê na Denominação: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo do Vale do Itajaí - SC, leia-se: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo do Alto Vale do Itajaí - SC.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.